

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 877, DE 2007

Dispõe sobre a nomenclatura da declaração de carência econômica.

Autor: Deputado Ciro Pedrosa

Relator: Deputado Regis de Oliveira

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de lei de autoria do ilustre deputado Ciro Pedrosa que visa alterar a Lei 7.115/83 para modificar a nomenclatura da declaração de “pobreza”, adotando a denominação “carência econômica”.

Como justificativa, o autor alega que a palavra “pobreza” tem conteúdo discriminatório. No mais, “ao substituírmos o termo declaração de pobreza por declaração de carência econômica estaremos contribuindo para a isonomia de tratamento dos cidadãos brasileiros.”

Quanto aos aspectos constitucional, jurídico e de boa técnica, a proposta em questão atende aos pressupostos formais e materiais previstos na Constituição federal e está em conformidade com os princípios e normas do ordenamento jurídico brasileiro.

É o relatório

VOTO



II – VOTO DO RELATOR

O foco da proposição é a substituição da nomenclatura “declaração de pobreza” por “declaração de carência econômica” por entender ser esta menos ofensiva que a palavra pobreza, muitas vezes usada no sentido pejorativo, com conteúdo discriminatório.

O conceito de **pobreza** no Novo Dicionário Aurélio é: “1. Estado ou qualidade de pobre. 2. Falta do necessário à vida, penúria, escassez. **Pobre**. Que não tem o necessário à vida”.

No dicionário Michaelis a “pobreza” (pobre + eza) é definida como “1. estado ou qualidade de pobre. 2. Falta de recursos, escassez. 3. Indigência, miséria, penúria. **Po.bre** (lat paupere). 1. Que tem poucas posses. 2. Que tem pouco dinheiro. 3. Desprotegido, digno de compaixão. (Michaelis - Dicionário escolar Língua Portuguesa, São Paulo: Ed. Melhoramentos, 2002).

Conforme se observa, de modo geral, a palavra pobreza é utilizada para designar escassez, falta de recursos financeiros e materiais.

Nesse contexto, a pobreza pode ser compreendida em vários sentidos, principalmente: (1). carência material; envolve as necessidades da vida cotidiana como alimentação, moradia, vestuário e cuidados de saúde. Pobreza neste sentido pode ser entendida como a carência de bens e serviços essenciais, (2). carência de rendimento ou riqueza (carência econômica) entendida como a falta de recursos econômicos. Com esse sentido, vale lembrar que a União Europeia identifica a pobreza em termos de “distância econômica” relativamente a 60% do rendimento mediano da sociedade; carência social; como a exclusão social, a dependência e a incapacidade de participar na sociedade. Isto inclui a educação e a informação.

Note-se que a palavra pobreza é bastante abrangente de significados, podendo ser igualmente compreendida em diferentes contextos. Já a expressão “carência econômica” é entendida apenas no sentido de falta de recursos financeiros. A expressão “carência econômica” está implicitamente



compreendida na palavra pobreza. Compreende-se como sendo parte de um todo.

No fundo, partindo da análise dos textos legais que utilizam a palavra “pobreza” ou a expressão “carência econômica”, percebe-se que ambas as nomenclaturas querem designar a mesma situação. Vejamos.

A Constituição federal dispõe: art. 5º da CF, inciso LXXIV – o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos; inciso LXXVI – são gratuitos para os reconhecidamente pobres, na forma da lei: a) registro civil de nascimento; b) a certidão de óbito.(gn)

Em ambos, os termos grifados traduzem o mesmo significado, qual seja, carência econômica. José Afonso da Silva entende que “nem sempre o conceito de insuficiência pode ser definido *a priori*. O caso, a situação jurídica concreta, especialmente quando se trate de defesa em juízo, é que vão indicar se o interessado está ou não em condições de organizar a defesa de seus direitos por conta própria. Não é necessário que o interessado seja absolutamente desprovido de recursos, seja miserável.” (Comentário Contextual à Constituição, 4ª edição, São Paulo: Ed. Malheiros, 2007, pág. 173).(gn)

O art. 2º parágrafo único da Lei 1.060/50, usa o termo “necessitado” para se referir à pessoa pobre. O Supremo Tribunal Federal também utiliza a palavra pobreza em suas decisões para se referir à falta de recursos.

“não ofende a Carta Magna a utilização do salário mínimo como critério de aferição do nível de **pobreza** dos aspirantes às carreiras públicas, para fins de concessão do benefício de que trata a Lei capixaba nº 6.663/01”. (STF, ADI nº 2672/ES, relatora Ministra ELLEN GRACIE, Relator p/ Acórdão: Ministro CARLOS BRITTO, Julgamento: 22/06/2006, Órgão Julgador: Tribunal Pleno

“(...) pena-base fixada acima do mínimo legal com fundamento na situação de **pobreza** e na vulnerabilidade das vítimas menores.” (STF, HC nº 90024/MG, relator: Ministro EROS GRAU, Julgamento: 13/03/2007, Órgão Julgador: Segunda Turma).

Embora a palavra pobreza seja mais abrangente, não há nenhum impedimento em utilizar-se a nomenclatura “declaração de carência econômica”.



Nesse sentido, o parecer é pela constitucionalidade, juridicidade e boa-técnica legislativa do projeto de lei 877/07 e, no mérito, pela aprovação.

Sala da Comissão, 01 de julho de 2008.

Deputado Regis de Oliveira

Relator

